

Regulamento

Concurso da Grande Marcha de Setúbal

Preâmbulo

Considerando as profundas e antigas tradições no Concelho de Setúbal associadas aos festejos e à participação massiva nas festas dos Santos Populares;

Atendendo à fruição social expressa na elevada participação dos munícipes, e aos milhares de outras pessoas que nos visitam nesta época e de todos os que participam nestas importantes Festas de acentuado carácter lúdico;

Observa-se a forma intensa com que as evocações integrantes das Festas dos Santos Populares são sentidas, vividas e usufruídas, por quem a elas se associam;

Constatando-se, igualmente o aumento sucessivo e gradual de participantes no Concurso da “Grande Marcha de Setúbal” e o que o crescendo de tal participação se tem traduzido no incremento da qualidade e do fomento da expressão artística com ele relacionado;

O presente regulamento estabelece as regras, condições e afins, atinentes ao concurso “Grande Marcha de Setúbal”.

Artigo 1.º

Definição e Finalidade

O concurso a que o presente Regulamento se refere é uma iniciativa da Câmara Municipal de Setúbal e destina-se à seleção da GRANDE MARCHA DE SETÚBAL – composição (letra e música) a apresentar na edição anual das Marchas Populares realizadas pela autarquia.

O concurso tem como objetivo principal fomentar a criação artística e estimular a participação dos seus protagonistas nas Festas dos Santos Populares.

Artigo 2.º

Condições de Participação

Podem participar neste concurso todos os compositores musicais e letristas nacionais, cuja candidatura respeite o disposto neste Regulamento.

Artigo 3.º

Condições Essenciais das Composições Concorrentes

As composições concorrentes (música e letra) devem ter carácter inédito.

As composições apresentadas a concurso devem observar cumulativamente os seguintes critérios:

Serem em Língua Portuguesa;

Versarem sobre o tema proposto e divulgado anualmente;

Serem alusivas às Festas dos Santos Populares e a Setúbal;

Deve a música, quanto ao acompanhamento/orquestração obedecer ao género “Marcha Popular”;

Não conter referências publicitárias.

As composições apresentadas a concurso não devem conter qualquer indicação que permita identificar o seu autor ou autores.

Artigo 4.º

Entrega das Composições

As composições (música e letra) concorrentes são entregues em sobrescrito devidamente fechado e lacrado, contendo obrigatoriamente:

A partitura para canto e piano;

Um exemplar datilografado da letra;

Um exemplar da composição musical gravada em CD sem canto e identificado com o nome da obra e o pseudónimo(s) do(s) autor(es).

Na partitura para piano e canto, a letra deve ser escrita na pauta de forma a permitir uma melhor compreensão do ajustamento da letra à melodia.

No sobrescrito apenas será mencionado o seguinte: “Concurso para a Grande Marcha de Setúbal”, acrescido do pseudónimo adotado pelo concorrente.

Ao sobrescrito referido no ponto 1 deste artigo, deve ser apenso um outro, contendo a identificação do(s) concorrente(s), indicando para tanto, o(s) seu(s) nomes(s) completo(s), nº de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, residência e contacto telefónico.

Este sobrescrito deve apresentar-se igualmente fechado e lacrado com indicação no exterior: “Concurso para a Grande Marcha de Setúbal”, acrescido do pseudónimo adotado pelo concorrente e da palavra: “Identificação”.

Os concorrentes devem apresentar unicamente uma composição (música e letra) em cada sobrescrito.

Artigo 5.º

Local e Data de Entrega das Composições

As composições devem ser entregues até às 17.30 horas do último dia útil do mês de março de cada ano na Câmara Municipal de Setúbal – Divisão de Cultura – Rua Regimento de Infantaria 11, n.º 7, 2900-584 Setúbal (Antigo Banco de Portugal).

Em alternativa ao disposto no número anterior, os concorrentes podem enviar os respetivos sobrescrito por correio registado, com aviso de receção, contendo os elementos necessários à participação no Concurso, até à data acima referida.

Artigo 6.º

Causa de Exclusão no Concurso

As Candidaturas que não observem o disposto no presente Regulamento são excluídas do Concurso.

Artigo 7.º

Nomeação e Composição do Júri

O Júri da Grande Marcha de Setúbal é composto por personalidades de mérito na área cultural e musical, nomeados por despacho do/a presidente da Câmara Municipal de Setúbal, ou em quem este/a o/a delegue, o qual será constituído por três elementos efetivos:

Um presidente;

Um elemento para apreciação da música;

Um elemento para apreciação da letra.

No âmbito do despacho referido no número anterior, são nomeados dois suplentes, que substituirão os elementos efetivos, em caso de impossibilidade ou impedimento daqueles.

Cabe ao júri a definição das suas condições de funcionamento e dos critérios a adotar na avaliação das composições concorrentes, assim como elaboração da respetiva ata com deliberação de atribuição do prémio e o número de obras apresentadas a concurso.

É vedada a participação no presente concurso aos membros do júri.

As deliberações do júri não são suscetíveis de recurso ou impugnação.

Artigo 8.º

Prémios

À composição classificada em primeiro lugar é atribuído um prémio pecuniário de 2.500.00 € (dois mil e quinhentos euros).

O júri, em casos devidamente fundamentados, reserva-se o direito de não atribuir prémio, se as composições não apresentarem a qualidade mínima necessária à atribuição do mesmo.

Artigo 9.º

Partitura para Cavalinho

O autor da composição vencedora é obrigado a entregar, no prazo máximo de oito dias, contados da data da notificação da atribuição do prémio, partitura para “cavalinho” constituído para Bombardino, Saxofone alto, Saxofone Tenor, Contrabaixo, Clarinete, 1º Trompete, 2º Trompete, Trombone, Caixa e Bombo.

Artigo 10.º

Utilização da composição premiada

Pertencem à Câmara Municipal de Setúbal, todos os Direitos de Autor, relativos à composição premiada.

A Câmara Municipal de Setúbal pode promover a gravação e a edição da composição premiada, com vista à sua eventual comercialização ou oferta, sem que para isso tenha de pagar direito de autor.

Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal de Setúbal pode autorizar a comercialização da composição vencedora da “Grande Marcha de Setúbal” por terceiros, com o prévio consentimento do autor da composição.

Caso sejam efetuados, por iniciativa da Câmara Municipal de Setúbal, espetáculos de promoção que integrem a composição premiada, nas notícias, anúncios e programas dos referidos espetáculos deverá ser feita alusão aos nomes dos respetivos autores.

Artigo 11.º

Devoluções das composições não premiadas

As composições não premiadas podem ser levantadas pelos seus autores, ou por quem os represente, desde que devidamente identificados, até ao último dia útil do mês de maio no ano em que foram apresentadas a concurso, no mesmo local onde foi feita a respetiva entrega, como consta do nº1 do artigo 5º do presente Regulamento, revertendo as mesmas a favor da Câmara Municipal de Setúbal caso não sejam levantadas no prazo definido.

Artigo 12.º

Disposição final

Os casos omissos neste Regulamento regem-se pela Lei Geral aplicável.